

## **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.111, DE 2001**

Proíbe a importação dos produtos que menciona, de países que adotem tratamento discriminatório contra as exportações brasileiras.

**Autor:** Deputado Abelardo Lupion

**Relator:** Deputado Osório Adriano

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO OSÓRIO ADRIANO**

#### **I - RELATÓRIO**

O projeto do nobre Deputado Abelardo Lupion regula as relações comerciais entre o Brasil e os demais países, nos casos em que haja tratamento discriminatório de outras nações em relação aos produtos exportados pelo Brasil.

Visando a tornar idêntico o tratamento recebido pelo Brasil, por parte de boa parte dos países desenvolvidos – que reiteradamente têm atuado de forma a embargar a comercialização dos produtos brasileiros –, o projeto em tela proíbe a importação de produtos agrícolas, pecuários, agroindustriais, incluindo-se, entre eles: o trigo, a cevada, o centeio, a canola, os óleos, os farelos vegetais, as carnes (bovina, suína, ovina, caprina ou da cultura avícola), os pescados, os laticínios, as bebidas alcóolicas, o sêmen ou os embriões de animais de criação, o cloreto de potássio e outros fertilizantes, os agrotóxicos e afins provenientes dos países que tenham comportamento discriminatório em relação ao Brasil.

Para tanto, o projeto estabelece a obrigatoriedade de apresentação de provas conclusivas, oriundas de foro internacional reconhecido pelas partes, para que a rejeição ao produto brasileiro seja considerada legítima e, portanto, isenta das ações propostas no texto em análise.

A salvaguarda dos produtos nacionais deverá ser precedida de publicação, em diário oficial, de decreto do Poder Executivo federal, ou de decreto legislativo, do Congresso Nacional, atestando a adoção, por determinado país, de ações discriminatórias contra os produtos brasileiros.

As importações efetuadas em desacordo com as regras introduzidas pela proposição em análise constituirão crime, com pena de detenção, de seis meses a dois anos, e multa. Já os produtos apreendidos serão destinados a comunidades carentes, a instituições filantrópicas ou serão incinerados, conforme o caso.

A proposição em tela já tramitou na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde obteve parecer favorável, com aprovação unânime. Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, recebeu parecer contrário do ilustre Deputado Ronaldo Dimas, que manteve o foco nos possíveis efeitos negativos para o consumidor interno.

Este é o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O projeto de lei do ilustre Deputado Abelardo Lupion visa a dar ao Brasil um instrumento eficaz de represália em resposta às atitudes tomadas por outras nações que não raro adotam medidas proibitivas à importação dos produtos brasileiros, baseadas em meras alegações acerca da existência de contaminações químicas ou biológicas destituídas de fundamentação científica.

O Brasil, como signatário dos principais acordos comerciais internacionais voltados para o bom convívio entre nações, vem, há muito, sendo prejudicado por seguidos embargos baseados em fictícias inadequações sanitárias ou contaminações que, na realidade, não passam de subterfúgios para proteção de mercados dominados por outros países. Mesmo sem competitividade em seus meios de produção, vários países não estão dispostos a abrir mão de suas fatias já conquistadas no mercado internacional.

Por outro lado, o baixo custo de produção alcançado por nossos produtores rurais, somado à qualidade comprovada de nossos produtos quando comparados

aos similares existentes no mercado internacional, tanto no que diz respeito aos avanços tecnológicos desenvolvidos com o auxílio de importantes centros de pesquisa, como a EMBRAPA, a EMATER e outros, quanto pela adequabilidade climática e do solo brasileiros – componentes essenciais para a certificação da qualidade alcançada por nossos bens de exportação –, começam a incomodar alguns setores tradicionais, que não pouparam esforços para manter suas conquistas, até então intocadas e preservadas pelos arranjos perpetuados pelos grandes acordos de livre comércio mundiais.

A salvaguarda comercial trazida por este projeto não pretende, em momento algum, prevalecer nas transações firmadas entre nossos parceiros comerciais, nem causar uma diminuição gradual de nossas transações comerciais com outros países. Constitui-se, tão-somente, em uma sinalização que certamente intimidará ações lesivas às nossas exportações. Não se trata, portanto, de impedir a importação de insumos que alimentem nosso mercado interno e promovam maiores trocas internacionais, mas, sim, de posicionar nosso país entre aqueles que possuem argumentos eficientes a apresentar nas difíceis rodadas de negociação reinantes no mercado internacional.

Ademais, o atual esforço dispendido pelo governo brasileiro, no sentido de melhorar as contas públicas e diminuir, para níveis aceitáveis, o peso da dívida pública no PIB, vem encontrando na exportação dos produtos agropecuários sua principal mola propulsiva, com consecutivas quebras de recordes e aumentos nunca antes auferidos na arrecadação fiscal.

Por essas razões, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.111, de 2001, de autoria do nobre Deputado Abelardo Lupion, acreditando ser um importante aparelho que não só consolida a soberania do País, mas que viabiliza o incremento do saldo da balança comercial brasileira, por meio do avanço da participação nacional no mercado internacional.

**Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2004.**

# **Deputado Osório Adriano (PFL/DF)**